



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1670

Recife - Sexta-feira, 28 de março de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 870/2025 Recife, 24 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Resolução PGJ n.º 004/2018, que regulamenta a criação de comitês e núcleos com o objetivo de estudar, sugerir e acompanhar a implementação de medidas administrativas e de atividades ministeriais, para a consecução dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas destinadas à promoção da igualdade e liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, e o combate a qualquer tipo de discriminação e violência homofóbica;

CONSIDERANDO a instituição do NÚCLEO DE DIREITOS LGBT nos termos da Portaria PGJ n.º 1.151/2021;

CONSIDERANDO ainda o deliberado no processo SEI n.º 19.20.2266.0005420/2025-14;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Publicar a nova composição do Núcleo de Direitos LGBT, designando os(as) Membros(as) e Servidores(as) conforme indicado abaixo, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, até ulterior deliberação:

#### Membros(as):

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli (Coordenador)  
Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior  
Luciana Albuquerque Prado  
Delane Barros de Arruda Mendonça  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Ana Paula Nunes Cardoso

#### Servidores(as):

Andrea Corradini Rego Costa  
Ana Dolores Rangel  
Renan de Sousa Albuquerque  
Francisco Emanuel Alves Gonçalves

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as designações anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 918/2025 Recife, 27 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

#### RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de ABRIL de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 919/2025 Recife, 27 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

#### RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de ABRIL de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 920/2025 Recife, 27 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de ABRIL de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 921/2025**  
**Recife, 27 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de ABRIL de 2025, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 922/2025**  
**Recife, 27 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

## RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 923/2025**  
**Recife, 27 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

## RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2025, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 924/2025**  
**Recife, 27 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 27/04/2023;

## RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2025, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 925/2025****Recife, 27 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de ABRIL/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 924/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 5 - Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 924/2025, de 27/03/2025, publicada no DOE do dia 28/03/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 926/2025****Recife, 27 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias da Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 927/2025****Recife, 27 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, nos termos da Resolução CPJ n.º 20/2024, publicada no DOE 14/11/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 13/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 928/2025****Recife, 27 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, nos termos da Resolução CPJ n.º 20/2024, publicada no DOE 14/11/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 14/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 929/2025****Recife, 27 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias da Dra. Jéssica Xavier Maria de Sá Bertoldo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 930/2025**  
**Recife, 27 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0511.0005055/2025-13;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

**RESOLVE:**

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim e membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri de Ipojuca, pautadas para os dias 03/04/2025 e 08/04/2025, nos autos dos processos NPU 0000059-20.2019.8.17.0730 e NPU 0000453-47.2007.8.17.0730), respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 931/2025**  
**Recife, 27 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 01/04/2025 a 08/04/2025, em razão das férias do Dr. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 071/2025**  
**Recife, 27 de março de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 502454/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 26/03/2025

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para junho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º

da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em maio/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502652/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/03/2025

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502162/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 26/03/2025

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 15 a 24/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502541/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/03/2025

Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 22 e 23/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 502561/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/03/2025

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 24/03/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502378/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 26/03/2025

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 22/04 a 01/05/2025 e 11 a 20/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de março de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CSMP Nº 45/2025

Recife, 27 de março de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 11ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 31 de março a 04 de abril de 2025, conforme Aviso nº 041/2025-CSMP, publicado no DOE de 20/03/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 27 de março de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA SUBADM Nº 323/2025-

Recife, 19 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0004339/2005-84 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMENTAR, matrícula nº 1876830, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Departamento Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 12/03/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS, TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMENTAR, matrícula nº 1715011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Março de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Republicado por incorreção)

## PORTARIA SUBADM Nº 351/2025

Recife, 27 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 338/2025, publicada em 06 de fevereiro de 2025, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, Josemlr Gomes Vieira, matrícula nº 109.108-5, com ônus para o órgão de origem, no período de 30/09/2024 até 31/12/2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0005511/2025-87, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 21/03/2025.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público JOSEMIR GOMES VIEIRA, Terceiro Sargento, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 10/02/2025;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/04/2025;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 10/02/2025;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil 10/02/2025;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## PORTARIA SUBADM Nº 353/2025

Recife, 27 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0502.0005688/2025-32;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Dispensar o servidor ANTÔNIO JÚLIO BARRETO DA SILVA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.035-7, das funções de Secretário Ministerial da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial – Palmares, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 189.011-5, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial – Palmares, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 354/2025

Recife, 27 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 339/2025, publicada em 06 de fevereiro de 2025, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, André Luis de Sousa, matrícula nº 104.807-4, com ônus para o órgão de origem, no período de 08/11/2024 até 31/12/2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0005507/2025-98, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 21/03/2025.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público ANDRÉ LUIS DE SOUSA, Segundo Sargento, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 10/02/2025;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/04/2025;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 10/02/2025;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil a partir de 10/02/2025;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 052/2025

Recife, 27 de março de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 372  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 26/03/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 373  
Assunto: Correição CNMP/2024  
Data do Despacho: 27/03/25  
Interessado(a): Kívia Roberta De Souza Ribeiro  
Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 374  
Assunto: Informações  
Data do Despacho: 27/03/25  
Interessado(a): Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 25/03/25  
Interessado(a): Hellen Cristina Pereira Painell  
Despacho: Acolho o parecer exarado pela corregedoria auxiliar, Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da vitalicianda, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária Temática CNMP  
Data do Despacho: 25/03/25  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Dê-se ciência a cada Promotor(a) de Justiça interessado(a) do relatório da equipe de correição temática, relativo à sua unidade ministerial, acrescentando mais 05 (cinco) dias úteis para ciência, enviando, se assim entender, complementação das respostas a esta Corregedoria-Geral.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício nº 36/2025/COCI  
Data do Despacho: 25/03/25  
Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Dê-se ciência ao DEMAS do teor relatório da equipe de correição temática, relativo à referida unidade ministerial.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 096/24  
Data do Despacho: 26/03/25  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Surubim  
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Corregedoria Auxiliar (...). Comunique-se ao referido representante ministerial.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho:

Interessado(a):

Despacho: Acolho o parecer exarado pela corregedoria auxiliar, Dra. Katarina Morais de Gusmão, Corregedora-Auxiliar, homologando-o. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 016/24

Data do Despacho: 26/03/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tamandaré

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária 050/2024

Data do Despacho: 26/03/25

Interessado(a): Atuação 13ª Vara Cível Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa

Data do Despacho: 26/03/25

Interessado(a): Procuradoria Geral de Justiça

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os autos com as informações ao órgão solicitante.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3431.2025.DEMLPA.PE.0003.MPPE**  
**Recife, 27 de março de 2025**  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3431.2025.DEMLPA.PE.0003.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3431.2025.DEMLPA.PE.0003.MPPE, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de SERVIÇOS DE BUFFET para atendimento das demandas da Procuradoria Geral de Justiça na ZONA DA MATA e AGRESTE, tendo como vencedora a empresa PREMIUM PRODUÇÕES LTDA - CNPJ.: 23.632.047/0001-73, no valor global de R\$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 27 de março de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM/PE - Procedimento nº 01763.000.011/2025**  
**Recife, 27 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM/PE

Procedimento nº 01763.000.011/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, apresenta recomendação ao Município de Machados, com fundamento abaixo apresentado.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput, da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do artigo 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas de violência adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso XI, do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou

adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (artigo 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (artigo 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Machados, aos Srs. Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, ao Diretor do Hospital Edison Álvares e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o que se segue abaixo:

1. seja elaborado, aprovado pelo CMDCA e normatizado no âmbito deste Município um plano municipal de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, TUDO NO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS;
2. Criar e implementar fluxos de atendimento que contemplem a articulação da rede de proteção, em especial com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Indivíduos (PAEFI), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), objetivando a inclusão de crianças e adolescentes vítimas, bem como de suas famílias, em programas de orientação e apoio sociofamiliar, contribuindo, assim, para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

3. Assegurar que o serviço em questão seja integrado por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por um médico pediatra, um psicólogo e um assistente social, devidamente capacitados e especializados no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso/exploração sexual;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1. Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;
2. Secretários Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias;
3. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;
4. Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para ciência;
5. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
6. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;
7. Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Bom Jardim, 27 de Março de 2025

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01684.000.045/2024

Recife, 29 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA  
Procedimento nº 01684.000.045/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01684.000.045/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros

interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o teor do relatório expedido pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, que atesta a presença do uso de agrotóxicos vedados pela legislação pátria.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) que seja reiterada a notificação 01684.000.045/2024-0001, devendo ser entregue pessoalmente, tendo em vista que não obteve êxito o envio do por e-mail ou o contato telefônico.

Cumpra-se.

Macaparana, . 29 de janeiro de 2025

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.235/2025

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.235/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.235/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante K. R. T. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante K. R. T. S., em 24.01.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi encaminhada diretamente ao SIORE/SEDUC Recife em 28.01.2025, tendo a parte notificante informado, em 13.03.2025, que seu pleito ainda não foi atendido pela pasta municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante K. R. T. S. na rede municipal de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante K. R. T. S. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

3 - Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante B. C. B. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante B. C. B. S., em 18.02.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi encaminhada diretamente ao SIORE/SEDUC Recife em 20.02.2025, tendo a parte notificante informado, em 24.03.2025, que seu pleito ainda não foi atendido pela pasta municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante B. C. B. S. na rede municipal de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante B. C. B. S. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

## PORTARIA Nº 01891.000.642/2025

Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.642/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.642/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01891.000.704/2025**

**Recife, 21 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.704/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.704/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante E. F. F. A. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante E. F. F. A. S., em 20.02.2025, perante o e-mail das Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi encaminhada diretamente ao SIORE/SEDUC Recife em 28.01.2025, tendo a parte notificante informado, em 19.03.2025, que seu pleito foi atendido em unidade escolar distante de sua residência, em comunidade diversa da que reside, podendo resultar em situação de risco para a estudante em tela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante E. F. F. A. S. na rede municipal de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante E. F. F. A. S. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

3 - Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01891.001.052/2025**

**Recife, 19 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.052/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.052/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de irregularidades na oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Nova Descoberta, bem como a transferência do discente G. C. O. N. F. para outra unidade da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante G. C. O. N. F., em 18.03.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação da Capital, narrando irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ao seu filho no âmbito da Escola Municipal Nova Descoberta, solicitando, assim, a transferência do discente para outra unidade escolar da rede municipal de ensino;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de irregularidades na oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Nova Descoberta, bem como a transferência do discente G. C. O. N. F. para outra unidade da rede municipal de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito das irregularidades denunciadas quanto à oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) no âmbito da Escola Municipal Nova Descoberta, bem como a possibilidade de transferir o estudante G. C. O. N. F. para unidade escolar da rede municipal mais próxima de sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01939.000.254/2023

Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.254/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01939.000.254/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347 /95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao patrimônio público e social e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, VIII e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01940.000.254 /2023 instaurado para apurar supostas irregularidades no pagamento de gratificação e no descumprimento da carga horária da servidora pública do Município de Salgueiro, a Sra. JULIANA SOUSA ROCHA;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar supostas irregularidades no pagamento de gratificação e no descumprimento da carga

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

horária da servidora pública do Município de Salgueiro, a Sra. JULIANA SOUSA ROCHA, de modo a garantir a formação da convicção ministerial sobre o objeto investigado e, em sendo o caso, adotar as medidas necessárias a efetiva proteção do patrimônio público.

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2) Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 22 da Res. CSMP 003 /2019;

3) Expeça-se ofício de comunicação ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; e ao Coordenador do CAOP do Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4) Ademais, expeça-se ofício para o Município de Salgueiro/PE, requisitando, no prazo de até 15 (quinze) dias, as seguintes informações referentes à servidora pública JULIANA SOUSA ROCHA:

a) Cópia da portaria de nomeação e exoneração, caso não tenha mais vínculo com o Município, assim como cópia da ficha funcional, ficha financeira e número da conta-salário de recebimento do vencimentos;

b) Cópia do ato/legislação que regulamenta o regime de trabalho da referida servidora;

c) Qual a sua lotação, função, carga horária de trabalho, local da prestação do serviço, devendo encaminhar cópia dos registros de frequência do ano de 2023 até a presente data, bem como informar quem realiza o controle de assiduidade da servidora e quem é o seu chefe imediato;

d) Apresentar a lista pormenorizada de todos os servidores que atuam no mesmo local de lotação de JULIANA SOUSA ROCHA, com os seus respectivos cargos, atribuições, tipo de vínculo, carga horária de trabalho, endereço do local de trabalho e nome do chefe do setor;

e) Apresentar os contracheques da servidora em que recebeu a gratificação PREVINE, esclarecendo como foi elaborado o cálculo para o pagamento desta gratificação, inclusive apresentando os documentos disponíveis no gestor, conforme determina o art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 010/2021 e até quando recebeu esta gratificação;

f) Esclarecer por quais motivos a partir do mês de maio de 2024 a servidora em questão deixou de receber a gratificação PREVINE e passou a receber uma gratificação denominada G.P.F. Tarefas II, esclarecendo qual a diferença entre elas e os requisitos para recebimento desta última.

Cumpra-se.

Salgueiro, 27 de março de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.668/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.M.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro

## PORTARIA Nº 02014.001.668/2024

Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.668/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 13.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de março de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.  
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 15.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.001.710/2024

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.710/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02014.001.710/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.J.N. e L.D.S.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer

#### PORTARIA Nº 02015.000.238/2024

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02015.000.238/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02015.000.238/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.P.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 26.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,  
em exercício simultâneo.  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02015.000.242/2024

Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02015.000.242/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02015.000.242/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.F.D.A e N.A.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 25.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de março de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.M.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Renato Ribeiro, conforme notificação referente ao evento 25 deste procedimento.

## PORTARIA Nº 02015.000.273/2024

Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02015.000.273/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02015.000.273/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria

<p><b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Renato da Silva Filho</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p><b>CORREGEDORA-GERAL</b> Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p><b>COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Charles Hamilton dos Santos Lima</p> <p><b>SECRETÁRIA-GERAL:</b> Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p><b>CHEFE DE GABINETE</b> Frederico José Santos de Oliveira</p> <p><b>COORDENADORA DE GABINETE</b> Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p><b>OUVIDORA</b> Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p><b>CONSELHO SUPERIOR</b></p> <p>José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fanelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	---	---	---	--



2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de março de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 02019.000.201/2025

Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.201/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02019.000.201/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a implementação do projeto executivo do Parque da Jaqueira visando a preservação dos Jardins de Burle Marx, as áreas verdes e o Sítio Histórico.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente e a preservação do patrimônio histórico-cultural, com fundamento no inciso III do art. 129 da CR/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23-VI e VII da CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar

os danos causados.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 216 da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico constitui uma das diretrizes gerais da política urbana, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº. 10.251/2001 (Estatuto das Cidades);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 216, § 1º da Constituição Federal, o tombamento constitui uma das formas de proteção e acatamento do patrimônio cultural e significa a conservação da integridade de bens acerca dos quais haja um interesse público pela proteção em razão de suas características especiais;

CONSIDERANDO que o Parque da Jaqueira é uma Unidade de Conservação de Paisagem (UCP), instituída pela Lei Municipal nº 17.610/2010;

CONSIDERANDO que a Igreja de Nossa Senhora da Conceição (Capela da Jaqueira) é tombada e faz parte do Sítio Histórico da Jaqueira;

CONSIDERANDO que o Parque da Jaqueira abriga Jardins projetados pelo paisagista Burle Marx;

CONSIDERANDO que houve a concessão do Parque da Jaqueira à iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a concessionária Viva Parques Recife ZS S.A está administrando o Parque da Jaqueira desde o dia 10 de março do corrente ano.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar se o projeto que será implantado no Parque da Jaqueira comprometerá a preservação dos Jardins de Burle Marx, as áreas verdes e o Sítio Histórico.

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP no 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinada a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a implantação do projeto executivo do Parque da Jaqueira oriundo da concessão pública sob os aspectos de preservação dos Jardins de Burle Marx, das áreas verdes e do Sítio Histórico, desde logo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1. Registre-se no SIM;

Cumpra-se.

2. Designe-se data para a audiência, notificando:

São Lourenço da Mata, 26 de março de 2025.

2.1 – Viva Parques Recife ZS S.A;

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça.

2.2 - a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento da Cidade do Recife - SEDUL;

2.3 - a Secretaria de Ordem Pública e Segurança da Cidade do Recife - SEOPS;

3. Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

4. Publique-se.

**PORTARIA Nº 02207.000.299/2024**  
**Recife, 27 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.299/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02207.000.299/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação noticiando supostos danos ambientais, no município de Lagoa do Carro-PE, decorrente pelas atividades industriais por parte da pessoa jurídica ALLCOLOR ALUMINIO SERVICO DE USINAGEM EIRELI

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia contra possível dano ambiental proveniente da fábrica ALLCOLOR ALUMINIO SERVICO DE USINAGEM LTDA está localizada na Estrada do Roncador adotando-se as seguintes providências:

1) Defiro o pedido de concessão de dilação de prazo em favor da representada, ALLCOLOR ALUMINIO SERVICO DE USINAGEM EIRELI, de modo que determino que seja notificada a citada empresa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o parecer técnico relativo ao emissário gasoso proveniente das suas atividades empresariais;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 27 de março de 2025.

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02199.000.129/2024**  
**Recife, 26 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02199.000.129/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02199.000.129/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar as medidas a serem adotadas para afastar a situação de risco do imóvel localizado na Avenida Mario Henrique Mafra, nº 1032, São Lourenço da Mata.

INVESTIGADO: Não identificado

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, e ainda:

1. notificar a proprietária (utilizando os últimos dados localizados) para - considerando o teor do Laudo de Vistoria nº 001/24 da Defesa Civil de São Lourenço da Mata, em anexo - comparecer em audiência ministerial a ser realizada no dia 10/04 /2025, às 10:00 horas, com o objetivo de tratar sobre as medidas a serem adotadas para afastar a situação de risco do imóvel localizado na Avenida Mario Henrique Mafra, nº 1032, São Lourenço da Mata.

2. anexar cópia do Laudo de Vistoria nº 001/24 da Defesa Civil de São Lourenço da Mata

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02231.001.080/2024**  
**Recife, 27 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM  
Procedimento nº 02231.001.080/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades 02231.001.080/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua presentante in fine assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, /PE, com atuação na proteção dos direitos do consumidor e do meio ambiente, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94) e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO imprescindível a proteção ao consumidor, por meio de ações capazes de atender a necessidades fundamentais, em especial respeito à dignidade, à saúde, à segurança, a interesses econômicos, à melhoria de qualidade de vida, à transparência e à harmonia nas relações de consumo, consoantes disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o poder-dever do Ministério Público de zelar pela defesa dos direitos difusos e coletivos, bem como pela ordem jurídica e pelos interesses sociais;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia informando supostas irregularidades na empresa M. D Ltda, com CNPJ e demais dados anotados no procedimento, situada em Belo Jardim/PE;

CONSIDERANDO que o noticiante alegou que o local funciona de forma clandestina e produz hambúrgueres sem registro e sem os cuidados necessários, distribuindo a produção para todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade dos fatos narrados na denúncia, bem como a eventual responsabilidade pelas supostas irregularidades, a fim de garantir a segurança alimentar da população e o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária foi oficiada para realizar fiscalização no local e, em resposta, comunicou que a fabricação de produtos de origem animal é de competência da ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuárias do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que oficiada a APEVISA, esta informou que a demanda foi repassada à ADAGRO, para que fossem realizadas a fiscalização e os demais encaminhamentos necessários à regularização, uma vez que a inspeção, o acompanhamento e o licenciamento de empresas fabricantes de produtos de origem animal são de competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuárias do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que oficiou-se a ADAGRO para que encaminhasse equipe responsável para realizar vistoria no local indicado, a fim de apurar o teor da denúncia, averiguando se o estabelecimento possui as licenças necessárias para funcionamento e, em caso positivo, se atende às normas

sanitárias, encontrando-se o ofício pendente de resposta;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para apurar as supostas irregularidades na empresa de hambúrgueres, M.D Ltda, com CNPJ nos autos, localizada no endereço declinado em Belo Jardim/PE, adotando-se as seguintes providências:

1) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

2) Determinar a expedição de ofício aos responsáveis pela referida empresa, notificando-os da instauração deste procedimento administrativo e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e os seguintes documentos:

- a) Cópia do alvará de funcionamento e do registro sanitário da empresa;
- b) Relação dos fornecedores de matéria-prima e dos clientes;
- c) Informações sobre o processo de produção, armazenamento e distribuição dos hambúrgueres, instruídas com os documentos que se fizerem necessários.

Por fim, aguarde-se o prazo de resposta do Ofício nº 02231.001.080/2024-0005 expedido à ADAGRO.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 27 de março de 2025.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02259.000.006/2025**  
**Recife, 27 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  
Procedimento nº 02259.000.006/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02259.000.006 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que, segundo os art. 4º da Lei 10.216/01, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/01, a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do artigo acima citado disciplina três tipos de internação psiquiátrica, sendo: i) voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário, ii) involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e iii) compulsória: aquela determinada pela Justiça;

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental, conhecida como Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado aos indivíduos com transtorno mental;

CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas podem ser definidas como entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo);

CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas são equipamentos da rede complementar de atenção, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, de modo que referidas entidades integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, por força do Decreto nº 9.761/2019 e da Lei nº 13.840/2019, esta última que alterou a Lei 11.343/2006 (Lei Antidrogas);

CONSIDERANDO que, sob o ponto de vista sanitário, as comunidades terapêuticas são reguladas pela RDC Anvisa nº 29/2011;

CONSIDERANDO que a RDC Anvisa nº 29/2011 é clara ao dispor que a Comunidade Terapêutica deve garantir a permanência voluntária do residente, a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento (resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico) e a proibição de castigos físicos ou psíquicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no âmbito de sua atribuição deliberativa e controladora das políticas de atendimento a crianças e adolescentes (art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº 8.242/1991), aprovou a Resolução nº 249, que dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO que "A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado

onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação", nos termos do Art. 23-A, §2º da Lei 11.343/2006.

CONSIDERANDO que o isolamento de crianças ou adolescentes nas ditas comunidades fere não apenas o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, mas também tem rebatimentos em outros direitos essenciais para o público infantojuvenil, como por exemplo, educação (acesso à escola e à convivência no ambiente escolar) e lazer (atividades lúdicas, ao ar livre, utilização de espaços públicos etc), - art. 227 da Constituição Federal, arts. 4º, 19 e 53 do ECA;

CONSIDERANDO o teor dos relatórios de fiscalizações realizadas pelo Município de Gravatá apontando irregularidades e violações de direitos humanos e internações irregulares de adolescentes no Espaço Terapêutico VIVA PASSOS, nesta cidade;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, destinado a fiscalizar e acompanhar a instituição denominada ESPAÇO TERAPÊUTICO VIVA PASSOS à luz das regulamentações de sua constituição e funcionamento, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

a) Juntem-se aos presentes autos todos os documentos encartados do Procedimento Administrativo nº 02262.000.497/2024, relativos ao ESPAÇO TERAPÊUTICO VIVA PASSOS;

b) Notifique-se o Representante Legal da ESPAÇO TERAPÊUTICO VIVA PASSOS para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem o enquadramento como unidade de saúde, e que atende aos requisitos para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, nos termos da RDC Anvisa nº 29/2011;

c) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAO Saúde, para ciência, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Gravatá, 27 de março de 2025.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02261.000.064/2024**

**Recife, 27 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.064/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.064/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, na Defesa do Patrimônio Público, cabe a esta Promotoria de Justiça atuar na prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa, na tutela da moralidade administrativa e do Patrimônio Público e no controle da legalidade dos atos de Estado (RES-CPJ no 001/2002);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal: “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO a necessidade de apurar elementos concreto que indiquem a procedências das irregularidades noticiadas, para adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER, com fulcro no P.Ú do art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar r possíveis acumulações ilegais de cargos públicos, pela pessoa de Larissa Rodrigues Nunes, médica psiquiatra, com violação do disposto no art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal.

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO PPTS, para conhecimento.

2. O cumprimento das diligências indicadas no despacho subsequente. Cumpra-se.

Gravatá, 27 de março de 2025.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02288.000.166/2023

Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02288.000.166/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02288.000.166/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, da Resolução CSMP nº 003/2019:

Trata-se de Notícia de Fato (NF) oriunda do CIAPPI, narrando possível violação de direitos humanos e direitos fundamentais de pessoa idosa, a Sra. Maria Aparecida Bezerra Alves, idosa com idade aproximada de 64 anos, residente na Rua Maria do ocorro Padilha, nº 51, nesta urbe; conforme relatado no registro do disque denúncia em anexo.

CONSIDERANDO a inércia do equipamento do CREAS desta municipalidade, oficiado em (24 de Agosto de 2023 às 12h12m), que foi instaurado NF em 23/08/2023, (Número da diligência: 02288.000.166/2023-0001), para fins de envio de relatório, com o escopo de apuração dos fatos narrados, e a persistência da necessidade de apurar as possíveis violações direitos fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento do SIM nº 02288.000.066 /2023 que trata acerca da possível violação e/ou ameaça de violação de direitos de pessoas idosas, residente no âmbito desta municipalidade;

CONSIDERANDO que os fatos narrados supostamente violam os deveres de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa (CF, arts. 230; e Lei nº 10.741/2003, art. 4º, § 1º);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa idosa (CF, art. 129, II; e Lei nº 10.741/2003, art. 474, );

CONSIDERANDO o artigo 8º, III da RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesse ou direitos indisponíveis e o vencimento da NF epigrafada.

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

1) Extraia-se cópia do presente despacho e da denúncia em anexo, para oficiar à Secretária de Saúde Municipal, no prazo de 10 dias, para prestar informações, acerca dos fatos narrados, bem como a tomada de providências pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição por parte da do Sistema de Saúde Municipal de saúde ao idoso, realizando visita domiciliar para elaboração de relatório circunstanciado acerca do caso pela Unidade de Saúde Básica Municipal, na residência da idosa, a Sra. Maria Aparecida Bezerra Alves, idosa com idade aproximada de 64 anos, residente na Rua Maria do ocorro Padilha, nº 51, nesta urbe; bem como a possível inclusão em programa de promoção dos direitos dos idosos de acordo com as necessidades e especificidades diagnosticadas e/ou indicação de outras alternativas, para fins de garantir os direitos individuais indisponíveis da idosa; e

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradora-geral de Justiça em assuntos administrativos e ao CAOP da Saúde. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento. Observem-se as cautelas legais.

Registre-se. Cumpra-se.

Arcoverde, 26 de março de 2025.

Edson de Miranda Cunha Filho,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02199.000.129/2024****Recife, 26 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02199.000.129/2024 — Procedimento Preparatório**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02199.000.129/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigar as medidas a serem adotadas para afastar a situação de risco do imóvel localizado na Avenida Mario Henrique Mafra, nº 1032, São Lourenço da Mata.

**INVESTIGADO:** Não identificado

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, e ainda:

1. notificar a proprietária (utilizando os últimos dados localizados) para - considerando o teor do Laudo de Vistoria nº 001/24 da Defesa Civil de São Lourenço da Mata, em anexo - comparecer em audiência ministerial a ser realizada no dia 10/04 /2025, às 10:00 horas, com o objetivo de tratar sobre as medidas a serem adotadas para afastar a situação de risco do imóvel localizado na Avenida Mario Henrique Mafra, nº 1032, São Lourenço da Mata.

2. anexar cópia do Laudo de Vistoria nº 001/24 da Defesa Civil de São Lourenço da Mata

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 26 de março de 2025.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01684.000.048/2023****Recife, 30 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01684.000.048/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01684.000.048/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 011/2021, Processo Licitatório nº 046/2021, que possui como objeto "(...) a aquisição de combustíveis variados, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Macaparana/PE (...)". (EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PREFEITURA).

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) seja oficiado o Prefeito de Macaparana/PE para que encaminhe cópia do contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021.

Cumpra-se.

Macaparana, 30 de janeiro de 2025

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.661/2024****Recife, 12 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.661/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.661/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.D.S.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 18.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da

Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,  
em exercício simultâneo  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01763.000.011/2025**  
**Recife, 12 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM  
Procedimento nº 01763.000.011/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01763.000.011/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADELESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.**

**FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADELESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.**

FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADELESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA. Justiça em exercício na Comarca de Bom Jardim/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 227, caput, da Constituição da República de 1988, e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do da ECA);

CONSIDERANDO O disposto no art. 13 do Estatuto, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais, e que, por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, incluído pela Lei nº 13.431/2017, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, por meio da Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos; CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou depoimento especial da criança ou adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento "Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência - Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde", publicado pelo Ministério da Saúde, em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo, ainda, a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24

(vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana, e sem interrupção da continuidade entre os turnos (art. 10);

CONSIDERANDO O disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar a implementação de fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência;

Art. 2º Nomear REGICLEIDE DIÓGENES DA SILVA, servidora à disposição nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

Art. 3º. Requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município e ao Exmo. Sr. Prefeito de Machados, instruindo os ofícios com cópia da presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo, as seguintes informações:

- Existem serviços de saúde ofertados no Município de Machados destinados especificamente ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência?
- Existe fluxo de atendimento multidisciplinar criado para acolher e acompanhar a criança ou o adolescente vítima de qualquer tipo de violência?
- Os profissionais de saúde, de assistência social e de educação do Município recebem algum tipo de capacitação para o atendimento, o acolhimento, a escuta e o acompanhamento de criança e adolescente vítima de violência? d) Há planos e/ou política municipal voltada para a prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência?

Art. 4º. Determinar que, após o envio do ofício supra, seja expedida recomendação direcionada ao Presidente do CMDCA, ao Prefeito Municipal, aos Secretários de Saúde, de Assistência Social e de Educação, ao Diretor do Hospital, ao Conselho Tutelar e aos órgãos de segurança do município de Machados para que:

- seja elaborado um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência;
  - seja criado um fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, pactuado e ratificado entre essas instâncias e o Ministério Público; e
  - seja garantida a normatização do fluxo único, através de Resolução, Portaria ou outro instrumento de normatização que garanta plena execução por cada órgão, de forma integrada e efetiva.
- Art. 5º. Registre-se no Sistema Arquimedes e autue-se a presente Portaria, com juntada dos documentos anexos;

Art. 6º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Art. 7º. Encaminhe-se cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao Centro Operacional de Apoio à Infância e Juventude - CAOPIJ, para conhecimento;

Art. 8º. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Bom Jardim, 12 de março de 2025.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.025/2025**

**Recife, 27 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.025/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02207.000.025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades de pagamentos irregulares no âmbito da Prefeitura de Carpina, entre servidores municipais ainda durante o ano de 2024;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostos pagamentos irregulares entre servidores da Prefeitura de Carpina, no ano de 2024

adotando-se as seguintes providências:

- Autuação e Registro no sistema Sim da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- Notifique-se a pessoa de JESIMIEL DE LUNA OLIVEIRA, JOAO BOSCO PIMENTEL, JOSE SOARES DA SILVA, servidores efetivos da Prefeitura de Carpina, para prestar esclarecimento sobre os fatos no próximo dia 08 de maio de 2025, às 9h;
- Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
- Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 27 de março de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02231.001.080/2024**  
**Recife, 27 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM  
Procedimento nº 02231.001.080/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades 02231.001.080/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante in fine assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, /PE, com atuação na proteção dos direitos do consumidor e do meio ambiente, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94) e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO imprescindível a proteção ao consumidor, por meio de ações capazes de atender a necessidades fundamentais, em especial respeito à dignidade, à saúde, à segurança, a interesses econômicos, à melhoria de qualidade de vida, à transparência e à harmonia nas relações de consumo, consoantes disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o poder-dever do Ministério Público de zelar pela defesa dos direitos difusos e coletivos, bem como pela ordem jurídica e pelos interesses sociais;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia informando supostas irregularidades na empresa M. D Ltda, com CNPJ e demais dados anotados no procedimento, situada em Belo Jardim/PE;

CONSIDERANDO que o noticiante alegou que o local funciona de forma clandestina e produz hambúrgueres sem registro e sem os cuidados necessários, distribuindo a produção para todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade dos fatos narrados na denúncia, bem como a eventual responsabilidade pelas supostas irregularidades, a fim de garantir a segurança alimentar da população e o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária foi oficiada para realizar fiscalização no local e, em resposta, comunicou que a fabricação de produtos de origem animal é de competência da ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuárias do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que oficiada a APEVISA, esta informou que a demanda foi repassada à ADAGRO, para que fossem realizadas a fiscalização e os demais encaminhamentos necessários à regularização, uma vez que a inspeção, o acompanhamento e o licenciamento de empresas fabricantes de produtos de origem animal são de competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuárias do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que oficiou-se a ADAGRO para que encaminhasse equipe responsável para realizar vistoria no local indicado, a fim de apurar o teor da denúncia, averiguando se o estabelecimento possui as licenças necessárias para funcionamento e, em caso positivo, se atende às normas sanitárias, encontrando-se o ofício pendente de resposta;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para apurar as supostas irregularidades na empresa de

hambúrgueres, M.D Ltda, com CNPJ nos autos, localizada no endereço declinado em Belo Jardim/PE, adotando-se as seguintes providências:

1) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

2) Determinar a expedição de ofício aos responsáveis pela referida empresa, notificando-os da instauração deste procedimento administrativo e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e os seguintes documentos:

a) Cópia do alvará de funcionamento e do registro sanitário da empresa;  
b) Relação dos fornecedores de matéria-prima e dos clientes;

c) Informações sobre o processo de produção, armazenamento e distribuição dos hambúrgueres, instruídas com os documentos que se fizerem necessários.

Por fim, aguarde-se o prazo de resposta do Ofício nº 02231.001.080/2024-0005 expedido à ADAGRO.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 27 de março de 2025.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02256.000.210/2023**  
**Recife, 25 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
Procedimento nº 02256.000.210/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02256.000.210/2023

OBJETO: Análise técnica de documentos complementares da Prestação de Contas do LAR ESPERANÇA DE VIDA - ANO 2022.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO CSMP n. 003 /2019 e Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02256.000.210/2023 foi instaurado para apurar eventuais irregularidades na prestação de contas do Lar Esperança de Vida (Lar dos idosos), e que, após diligências e análise preliminar, ainda se aguardam avaliação técnica de documentos complementares enviados pela Instituição;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do referido Procedimento Preparatório expirou, sendo necessária a continuidade da investigação para assegurar a devida prestação de contas e a regular aplicação dos recursos destinados à entidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLVE:** Converter o Procedimento Preparatório nº 02256.000.210/2023 em Inquérito Civil, com o objetivo de aprofundar a apuração sobre a regularidade da prestação de contas do Lar dos Idosos (Lar Esperança da Vida), especialmente quanto à aplicação de recursos públicos eventualmente recebidos.

DETERMINA o seguinte:

a) A juntada de todos os documentos já colhidos em âmbito de Procedimento Preparatório, incluindo ofícios, relatórios e informações fornecidas pelos órgãos competentes;

b) Manter as diligências em andamento e requisitar a análise técnica dos documentos complementares pendentes, devendo ser solicitado ao órgão responsável, a manifestação técnica sobre a regularidade das contas apresentadas;

c) Notificar a Diretora do Lar dos Idosos sobre a instauração do presente Inquérito Civil, para fins de ciência;

d) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAO/PPTS e ao Exmo. Sr. Procurador Geral do MPCO-TCE PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Pesqueira/PE, 25 de março de 2025.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Promotor de Justiça

4) notícia de fato, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 20.02.2025, pelo (a) senhor (a) MARIA BETÂNIA FERRER, narrando que o seu pai, o senhor W. J. F., idoso com 87 anos, nascido em 08.12.1937, estaria em situação de risco, por problemas de saúde e sem o devido apoio junto ao Real Hospital Português, no Recife, em razão de dificuldades criadas pelo plano de saúde POSTAL SAÚDE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, com urgência:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao plano POSTAL SAÚDE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito do caso em questão;

3) oficiar ao plano REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DO RECIFE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito do caso em questão;

4) de ordem, dar ciência à parte denunciante, das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.479/2025**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02053.000.479/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02053.000.479/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Esclarecer violação a direitos da pessoa idosa, atinente à demora em autorização de procedimento de clip mitral (Mitraclip), agravando estado do usuário, no âmbito do Hospital Português. Sendo o plano Postal Saúde.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/1988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2003);

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02782.000.221/2024**  
**Recife, 27 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 02782.000.221/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02782.000.221/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02782.000.221/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à possível sonegação de contribuições previdenciárias por parte da Presidente da EMLURB apurada nos autos do Processo Administrativo Fiscal de nº 11274-720.296/2024-61 oriundo da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que restou determinado no Despacho de evento 0052 o acautelamento do presente procedimento por 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível sonegação de contribuições previdenciárias por parte da Presidente da EMLURB apurada nos autos do Processo Administrativo Fiscal de nº 11274-720.296/2024-61 oriundo da Receita Federal do Brasil.”;

2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Aguarde-se o decurso do prazo determinado no Despacho de evento 0052.

Recife, 27 de março de 2025.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.158/2024 Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01975.000.158/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.158/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129,

III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01975.000.158/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a possíveis irregularidades na obra de pavimentação da Avenida Joaquim Nabuco, bairro de Fragoso, na cidade Paulista/PE;

CONSIDERANDO que se encontra em curso o prazo de resposta ao Ofício nº 01975.000.158/2024-0009 endereçado ao MPCO;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades na obra de pavimentação da Avenida Joaquim Nabuco, bairro de Fragoso, na cidade Paulista/PE.”;

2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Aguarde-se o decurso do prazo de resposta ao Ofício nº 01975.000.158/2024- 0009 endereçado ao MPCO.

Recife, 27 de março de 2025.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02259.000.005/2025****Recife, 27 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02259.000.005/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02259.000.005 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que, segundo os art. 4º da Lei 10.216/01, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/01, a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do artigo acima citado disciplina outros tipos de internação psiquiátrica, sendo: i) voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário, ii) involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e iii) compulsória: aquela determinada pela Justiça;

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental, conhecida como Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado aos indivíduos com transtorno mental;

CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas podem ser

definidas como entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo);

CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas são equipamentos da rede suplementar de atenção, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, de modo que referidas entidades integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, por força do Decreto nº 9.761/2019 e da Lei nº 13.840/2019, esta última que alterou a Lei 11.343/2006 (Lei Antidrogas);

CONSIDERANDO que, sob o ponto de vista sanitário, as comunidades terapêuticas são reguladas pela RDC Anvisa nº 29/2011;

CONSIDERANDO que a RDC Anvisa nº 29/2011 é clara ao dispor que a Comunidade Terapêutica deve garantir a permanência voluntária do residente, a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento (resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico) e a proibição de castigos físicos ou psíquicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no âmbito de sua atribuição deliberativa e controladora das políticas de atendimento a crianças e adolescentes (art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº 8.242/1991), aprovou a Resolução nº 249, que dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO o recebimento de comunicações de internações involuntárias e compulsórias de adolescentes no Centro Terapêutico Freedom, situado nesta cidade;

CONSIDERANDO que "A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação", 23-A, §2º da Lei 11.343/2006.

CONSIDERANDO que o isolamento de crianças ou adolescentes nas ditas comunidades fere não apenas o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, mas também tem rebatimentos em outros direitos essenciais para o público infantojuvenil, como por exemplo, educação (acesso à escola e à convivência no ambiente escolar) e lazer (atividades lúdicas, ao ar livre, utilização de espaços públicos etc), - art. 227 da Constituição Federal, arts. 4º, 19 e 53 do ECA;

CONSIDERANDO o recebimento de DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 (Protocolo de atendimento: 3356720), noticiando ocorrência de violações de direitos da pessoa idosa, decorrentes de supostas agressões físicas e psicológicas, além de cárcere privado, praticados por funcionários da clínica terapêutica Freedom contra pessoa idosa;

CONSIDERANDO os relatórios de fiscalização realizada pelo Município de Gravatá apontando irregularidades e violações de direitos humanos na Clínica FREEDOM, nesta cidade;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, destinado a fiscalizar e acompanhar a instituição denominada CLÍNICA FREEDOM, à luz das regulamentações de sua constituição e funcionamento, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

a) Juntem-se aos presentes autos todos os documentos encartados do Procedimento Administrativo nº 02262.000.497/2024, relativos à Clínica Terapêutica FREEDOM, bem como, todos os procedimentos que contenham comunicações de internações de pacientes no local;

b) Notifique-se o Representante Legal da CLÍNICA FREEDOM para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem o enquadramento da Clínica Freedom como unidade de saúde, e que atende aos requisitos para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, nos termos da RDC Anvisa nº 29/2011.

c) Outrossim, considerando o recebimento de DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 (Protocolo de atendimento: 3356720), noticiando ocorrência de supostas violações de direitos da pessoa idosa, decorrentes de supostas agressões físicas e psicológicas, além de cárcere privado, praticados por funcionários da clínica terapêutica Freedom, notifique-se o representante da Clínica para que apresente o prontuário do residente, bem como, encaminhe-se cópia da manifestação 3356720 à uma das Promotorias de Justiça Criminais de Gravatá, para providências quanto aos crimes noticiados;

c) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAO Saúde, para ciência, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Gravatá, 27 de março de 2025.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01939.000.173/2025**  
**Recife, 26 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO  
Procedimento nº 01939.000.173/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01939.000.173/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito a ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que a preservação do meio ambiente diz respeito ao conjunto de medidas e práticas adotadas a fim de proteger integralmente uma área ou um recurso natural da interferência de agentes externos, o que inclui a ação humana, que possam afetar o equilíbrio daquele ecossistema e prejudicar o seu funcionamento, ocasionando até mesmo perdas irreparáveis;

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o esgotamento sanitário é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

CONSIDERANDO que a concessionária de serviços públicos, a COMPESA é responsável por oferecer o esgotamento sanitário na região, considerando que explora economicamente o serviço de saneamento e recebe dos cidadãos do município retribuição pecuniária;

CONSIDERANDO que esta demanda é oriunda de denúncia apresentada pelo Sr. Alvinho Patriota acerca de extravasamento de esgoto oriundo, especialmente do Presídio de Salgueiro, o qual vem atingindo as vias públicas e o Parque Vida, nesta cidade, causando poluição em área de preservação ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

**RESOLVE**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar da política de saneamento básico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

notadamente, em relação a regularização de suposto esgoto a céu aberto nas imediações do Presídio de Salgueiro, o qual vem atingindo as vias públicas e o Parque Vida, nesta cidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;

4. Expeça-se ofício para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras de Salgueiro/PE, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, informe a este órgão ministerial quais as providências foram ou estão sendo adotadas, do ponto de vista de infraestrutura e obras, para solucionar a problemática de esgoto aberto em via pública, neste município, notadamente, quanto esgoto a céu aberto nas imediações do Presídio de Salgueiro, o qual vem atingindo as vias públicas e o Parque Vida. Anexe-se cópia da denúncia para melhor orientação;

5. Ainda, expeça-se ofício para o Município de Salgueiro/PE, solicitando, no prazo de até 15 (dias) informações acerca da elaboração/execução do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e a instituição de controle social por meio de órgão colegiado, devendo remeter cópia a este órgão ministerial caso existente o PMSB.

6. No ensejo, oficie-se a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Salgueiro/PE, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a problemática e informe as providências adotadas ou previstas para a solução da demanda. Caso a região não seja provida de rede de esgotamento sanitário, cabe ao município a responsabilidade da adoção de medidas que forneçam o mínimo de dignidade aos cidadãos, enquanto a rede de esgotamento sanitário não é instalada, em homenagem ao princípio da dignidade humana e o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Anexe-se cópia da denúncia para melhor orientação;

7. Por fim, expeça-se ofício para a COMPESA, solicitando, no prazo de até 15 (dias) informações acerca da continuidade do esgoto a céu aberto nas imediações do Presídio de Salgueiro, o qual vem atingindo as vias públicas e o Parque Vida, nesta cidade, tendo em vista que o Ofício nº 1094/2024/GGR/SGG/COMPESA informou que a demanda teria sido solucionada, aportaram novas denúncias dos moradores da localidade dando conta que a situação persiste.

Cumpra-se.

Salgueiro, 26 de março de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça  
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01684.000.085/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a suposta irregularidade na acumulação de cargos públicos e vencimentos por parte de servidor no município de São Vicente Férrer/PE;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) que seja oficiada a Prefeitura de São Vicente Férrer/PE para que encaminhe o Estatuto dos servidores públicos do município, na hipótese de inexistência que esclareça qual a legislação aplicada, em especial no tocante a permuta de servidores com ônus ao Órgão de origem.

Cumpra-se.

Macaparana, 27 de janeiro de 2025

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.948/2025 Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.948/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.948/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01684.000.085/2024 Recife, 27 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA  
Procedimento nº 01684.000.085/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: apurar notícia de bullying no âmbito do SESI Vasco da Gama e a transferência do estudante B. Y. M. V. para outra unidade de ensino

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela responsável legal do estudante B. Y. M. V., em 12.03.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando episódios de violência escolar/bullying entre estudantes no âmbito do SESI Vasco da Gama, solicitando, dessa forma, a transferência do seu filho para outra unidade do SESI;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o

caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1- Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de bullying no âmbito do SESI Vasco da Gama e a transferência do estudante B. Y. M. V. para outra unidade de ensino";

2- Oficiar ao SESI/Sistema FIEPE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado acerca das medidas administrativas adotadas diante dos fatos denunciados de bullying no âmbito do SESI Vasco da Gama e a transferência do estudante B. Y. M. V. para outra unidade do SESI no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Comunicar à parte noticiante, ao CAO Educação, à CGMP e ao CSMP a respeito da instauração desse procedimento;

4- Publicar esta portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### DESPACHO Nº 01691.000.130/2025

Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.130/2025 — Notícia de Fato

#### NOTIFICAÇÃO

01691.000.130/2025-0001

Notícia de Fato 01691.000.130/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Complementar Estadual nº 12/94; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado (a): MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2184426

Finalidade: para que apresente elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração sobre a possível ocorrência de perseguição política no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/PE, com supostos cortes remuneratórios direcionados a servidores efetivos, com o propósito de manutenção de contratos irregulares, sendo apontado como responsável o atual Secretário Municipal de Saúde, filho do Prefeito.

Prazo para resposta: 10 dias

Parnamirim, 27 de março de 2025.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,  
Promotora de Justiça.

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente a semana de 24 a 27 de março de 2025

Recife, 27 de março de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Recife, 27 de março de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 24 a 27 de março de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 091/2022. Objeto: Prorrogação da vigência por um prazo de 6 (seis) meses a partir de 30/03/2025 ou até a finalização da licitação para nova contratação. O impacto financeiro será de R\$ 229.713,84. Contratada: LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA. CNPJ: 03.776.266/0001-19. Recife, 26 de março de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 053/2022. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 98.542,82, correspondente a 1,04% do valor inicialmente contratado. Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. CNPJ: 41.451.915/0001-09. Recife, 26 de março de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 007/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e concessão de reajuste. A prorrogação do prazo de vigência será por um período de 12 (doze) meses a partir de 31/03/2025 a 30/03/2026. O contrato será reajustado em 4,559870% com base no IPCA do período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, resultando em um valor unitário reajustado de R\$ 3.032,24 e um valor total reajustado de R\$ 109.160,64. Contratada: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 66.582.784/0001-11. Recife, 21 de março de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 075/2024. Objeto: acréscimo do valor de R\$ 844.084,95, correspondente a 10,82% do valor inicial do contrato, e supressão de R\$ 89.231,38, correspondente ao decréscimo de 1,14%, importando, ao final, no acréscimo de R\$ 754.853,57, correspondente a 9,68% do valor inicialmente contratado. Após a formalização do presente aditivo, o valor do contrato passará para R\$ 8.554.853,58. Contratada: R&M ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 03.350.226/0001-00. Recife, 27 de março de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas N° 009/2025 firmado com a SERVITIUM LTDA. CNPJ: 00.558.943/0001-34. Objeto: Quitação do débito relativo ao adicional noturno relativo ao mês de setembro/2024, a título indenizatório, no valor total de R\$ 345,38 (trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 3875 - Fonte de Recursos: 0500. Recife, 26 de março de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

#### CONVÊNIOS

Sétimo Termo Aditivo ao Convênio S/N/2021. Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DE CEARÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: inclusão do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a partir de 1º de março de 2025. Rio Branco, 18 de março de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio S/N/2021. Conveniente: O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD. CNPJ: 24.417.065.0001-03. Objeto: Prorrogação da vigência do convênio de cooperação técnica por mais 36 (trinta e seis) meses, correspondente ao período de 22/02/2025 e 22/02/2028. Recife, 21 de março de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica MP nº 004/2025 firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, doravante designada SECMULHER-PE. CNPJ: 09.601.781/0001-44. Objeto: Estabelecimento de parceria, configurado como interesse mútuo entre o MPPE e a SECMULHER-PE, doravante denominados PARTÍCIPES, visando a disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do PROGRAMA BROTAR do Ministério Público de Pernambuco, que instituiu a implementação da política afirmativa de contratar percentual mínimo de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica vítimas de violência doméstica e familiar em contratos de prestação de serviço do MPPE. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 18 de março de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Republicado por incorreção)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 918/2025**

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
 EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
 E-mail: [plantaoproccivel@mppe.mp.br](mailto:plantaoproccivel@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Sílvio José Menezes Tavares	20º Procurador de Justiça Cível
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos	4º Procurador de Justiça Cível
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível

\*Semana Santa; \*\*Semana Santa (Paixão de Cristo);\*\*\*Tiradentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 919/2025**

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
 EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,

Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Andréa Maranhão Freire Karla Condé	8º Procurador de Justiça Criminal
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça Criminal
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vítório	17º Procurador de Justiça Criminal

\*Semana Santa; \*\*Semana Santa (Paixão de Cristo);\*\*\*Tiradentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 920/2025**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa	7º Promotor de Justiça Cível
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha	20º Promotor de Justiça Cível
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Maria do Socorro Santos Oliveira	17º Promotor de Justiça Cível
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	14º Promotor de Justiça Cível
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Mainan Maria da Silva	10º Promotor de Justiça Cível
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel	16º Promotor de Justiça Cível
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento	8º Promotor de Justiça Cível
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes	9º Promotor de Justiça Cível
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão	11º Promotor de Justiça Cível
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Rivaldo Guedes de França	13º Promotor de Justiça Cível
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	31º Promotor de Justiça Cível

\*Semana Santa; \*\*Semana Santa (Paixão de Cristo);\*\*\*Tiradentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 921/2025**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: [cicarecife@mpe.br](mailto:cicarecife@mpe.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Andréa Karla Reinaldo de Souza	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
06.04.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12.04.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Maria Izamar Ciriaco Pontes	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13.04.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17.04.2025*	quinta-feira	09h às 13h	Recife	Kamila Renata Bezerra Guerra	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
18.04.2025**	sexta-feira	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
19.04.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20.04.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
21.04.2025***	segunda-feira	09h às 13h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
26.04.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.04.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

\*Semana Santa; \*\*Semana Santa (Paixão de Cristo);\*\*\*Tiradentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 922/2025**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Hellen Cristina Pereira Painelli	3º Promotor de Justiça de Araripina
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Hellen Cristina Pereira Painelli	3º Promotor de Justiça de Araripina
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato	2º Promotor de Justiça Criminal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

					de Petrolina
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira	10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Ana Rita Coelho Colaço Dias	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Ana Rita Coelho Colaço Dias	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Afogados	André Jacinto de	1º Promotor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

			da Ingazeira	Almeida Neto	Justiça de Sertânia
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia
21.04.2025***	segunda- feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Rennan Fernandes de Souza	Promotor de Justiça de Tabira
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Rennan Fernandes de Souza	Promotor de Justiça de Tabira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Higor Alexandre Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça de Arcoverde
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Higor Alexandre Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça de Arcoverde
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho	2º Promotor de Justiça de Buíque
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho	2º Promotor de Justiça de Buíque
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Joana Turton Lopes	5º Promotor de Justiça de Arcoverde
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Joana Turton Lopes	5º Promotor de Justiça de Arcoverde
21.04.2025***	segunda- feira	13 às 17h	Arcoverde	Joana Turton Lopes	5º Promotor de Justiça de Arcoverde
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Matheus Arco Verde	1º Promotor de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

				Barbosa	Justiça de Custódia
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Matheus Arco Verde Barbosa	1º Promotor de Justiça de Custódia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes	Promotor de Justiça de Itaíba
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Milena Lima do Vale Souto Maior	Promotor de Justiça de Caetés
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Tacaimbó
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	1º Promotor de Justiça de Bezerros
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva	1º Promotor de Justiça de Bonito
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Adriano Camargo Vieira	2º Promotor de Justiça de Bonito
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Sandra Rodrigues Campos	Promotor de Justiça de Cachoeirinha
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Marial
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

13.04.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Maurício Schibuola de Carvalho	1º Promotor de Justiça de Buíque
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Aline Daniela	2º Promotor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

				Florêncio Laranjeira	Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantaio1a@mppe.mp.br](mailto:plantaio1a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Vinícius Silva de Araújo	5º Promotor de Justiça de Carpina
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Vinícius Silva de Araújo	5º Promotor de Justiça de Carpina
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Itaquitinga
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da	Genivaldo Fausto	2º Promotor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

			Mata	de Oliveira Filho	Justiça Cível de Goiana
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais	Promotor de Justiça de Itambé
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Itaqui

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE  
E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silv	2º Promotor de Justiça de Surubim
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
21.04.2025***	segunda-	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

	feira				Justiça de Passira
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Andréa Griz de Araujo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantao12a@mppe.mp.br](mailto:plantao12a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de Inajá
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

					Antão
--	--	--	--	--	-------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantao13a@mppe.mp.br](mailto:plantao13a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

					Guararapes
28.04.2025	segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: [plantaio14a@mppe.mp.br](mailto:plantaio14a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro

\*Semana Santa; \*\*Semana Santa (Paixão de Cristo);\*\*\*Tiradentes.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

### Procuradoria-Geral de Justiça

#### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 923/2025

#### PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Adna Leonor Deó Vasconcelos
02.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Regina Wanderley Leite de Almeida
03.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Regina Wanderley Leite de Almeida
04.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Paulo Carvalho dos Santos
05.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	João Paulo Carvalho dos Santos
06.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Igor Holmes de Albuquerque
07.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Victória Francisco Schauffert
08.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
09.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
10.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
11.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Crisley Patrick Tostes
12.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar
13.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sandra Rodrigues Campos
14.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
15.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
16.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
17.04.2025	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
18.04.2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola
19.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
20.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
21.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
22.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antônio Carlos Araújo
23.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
24.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
25.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
26.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
27.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
28.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Mariana Cândido Silva
29.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira
30.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

#### PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

### Procuradoria-Geral de Justiça

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
02.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
03.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio de Sousa Castro
04.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Hellen Cristina Pereira Painelli
05.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Manoel Dias da Purificação Neto
06.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lúcio Luiz de Almeida Neto
07.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcio José da Silva Freitas
08.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
09.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jairo José de Alencar Santos
10.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
11.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
12.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Marcella Chompanidis Gesteira
13.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Leon Klinsman Farias Ferreira
14.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Isabel Emanuela Bezerra Costa
15.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Higor Alexandre Alves de Araújo
16.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Renata Santana Pêgo
17.04.2025	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
18.04.2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jéssica Maria Xavier de Sá
19.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Vandeci Sousa Leite
20.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carlênio Mário Lima Brandão
21.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Milena Lima do Vale Souto Maior
22.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Daliana Monique Souza Viana
23.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
24.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	João Mateus Matos Oliveira
25.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Samuel Farias
26.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
27.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rennan Fernandes de Souza
28.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Camila Veiga Chetto Coutinho
29.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira De Amorim Júnior
30.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

#### PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

### Procuradoria-Geral de Justiça

circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Núbia Maurício Braga
02.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nancy Tojal de Medeiros
03.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda
04.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Reinaldo de Souza
05.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Westei Conde y Martin Júnior
06.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
07.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Regina Coeli Lucena Herbaud
08.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Regina Coeli Lucena Herbaud
09.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora Marise Silva Rodrigues
10.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sérgio Gadelha Souto
11.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivo Pereira de Lima
12.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Natália Maria Campelo
13.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Selma Magda Pereira Barbosa
14.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maviael de Souza Silva
15.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maviael de Souza Silva
16.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Édipo Soares Cavalcante Filho
17.04.2025	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Solon Ivo da Silva Filho
18.04.2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega
19.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Shirley Patriota Leite
20.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
21.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
22.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sérgio Gadelha Souto
23.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Magalhães Porto Oliveira
24.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Josenildo da Costa Santos
25.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Alves de Araújo
26.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
27.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
28.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
29.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Leonardo Brito Caribé
30.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Josenildo da Costa Santos
01.05.2025	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Josenildo da Costa Santos

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

#### PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
02.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
03.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
04.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
05.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
06.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
07.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
08.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
09.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
10.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
11.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
12.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
13.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sílvio José Menezes Tavares
14.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
15.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
16.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
17.04.2025	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
18.04.2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
19.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
20.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
21.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
22.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
23.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
24.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
25.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
26.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
27.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
28.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

### Procuradoria-Geral de Justiça

29.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
30.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

### PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
02.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
03.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
04.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
05.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
06.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros
07.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
08.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo
09.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
10.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros
11.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
12.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
13.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
14.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
15.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
16.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
17.04.2025	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laise Tarcila Rosa de Queiroz
18.04.2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
19.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
20.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
21.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
22.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
23.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros
24.04.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
25.04.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo
26.04.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Áurea Rosane Vieira
27.04.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros
28.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edson José Guerra
29.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
30.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 924/2025**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
02.04.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
03.04.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
04.04.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
07.04.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08.04.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
09.04.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
10.04.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
11.04.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
14.04.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
15.04.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
16.04.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
22.04.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
23.04.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.04.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
25.04.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
29.04.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
30.04.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoíaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
02.04.2025	quarta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
03.04.2025	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
04.04.2025	sexta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

			Macedo
07.04.2025	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
08.04.2025	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
09.04.2025	quarta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
10.04.2025	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
11.04.2025	sexta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
14.04.2025	segunda-feira	Olinda	Andréia Aparecida Moura do Couto
15.04.2025	terça-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
16.04.2025	quarta-feira	Olinda	Andréia Aparecida Moura do Couto
22.04.2025	terça-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
23.04.2025	quarta-feira	Olinda	Andréia Aparecida Moura do Couto
24.04.2025	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
25.04.2025	sexta-feira	Olinda	Andréia Aparecida Moura do Couto
28.04.2025	segunda-feira	Olinda	Andréia Aparecida Moura do Couto
29.04.2025	terça-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
30.04.2025	quarta-feira	Olinda	Andréia Aparecida Moura do Couto

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
02.04.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
03.04.2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
04.04.2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
07.04.2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
08.04.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
09.04.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
10.04.2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
11.04.2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
14.04.2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
15.04.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
16.04.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
22.04.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
23.04.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
24.04.2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
25.04.2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
28.04.2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
29.04.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
30.04.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

### Procuradoria-Geral de Justiça

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,  
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
02.04.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
03.04.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
04.04.2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
07.04.2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
08.04.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
09.04.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
10.04.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
11.04.2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
14.04.2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
15.04.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
16.04.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
22.04.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
23.04.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
24.04.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
25.04.2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
28.04.2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
29.04.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
30.04.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares,  
Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém,  
Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Palmares	Milena Lima do Vale Souto Maior
02.04.2025	quarta-feira	Palmares	Milena Lima do Vale Souto Maior
03.04.2025	quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
04.04.2025	sexta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
07.04.2025	segunda-feira	Palmares	Milena Lima do Vale Souto Maior
08.04.2025	terça-feira	Palmares	Milena Lima do Vale Souto Maior
09.04.2025	quarta-feira	Palmares	Milena Lima do Vale Souto Maior



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

10.04.2025	quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
11.04.2025	sexta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
14.04.2025	segunda-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
15.04.2025	terça-feira	Palmares	Kamila Renata Bezerra Guerra
16.04.2025	quarta-feira	Palmares	Kamila Renata Bezerra Guerra
22.04.2025	terça-feira	Palmares	Kamila Renata Bezerra Guerra
23.04.2025	quarta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
24.04.2025	quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
25.04.2025	sexta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
28.04.2025	segunda-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
29.04.2025	terça-feira	Palmares	Kamila Renata Bezerra Guerra
30.04.2025	quarta-feira	Palmares	Kamila Renata Bezerra Guerra

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –  
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
02.04.2025	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
03.04.2025	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
04.04.2025	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
07.04.2025	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
08.04.2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
09.04.2025	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
10.04.2025	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
11.04.2025	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
14.04.2025	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
15.04.2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
16.04.2025	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
22.04.2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
23.04.2025	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
24.04.2025	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
25.04.2025	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
28.04.2025	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
29.04.2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
30.04.2025	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaibó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
02.04.2025	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
03.04.2025	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
04.04.2025	sexta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
07.04.2025	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
08.04.2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
09.04.2025	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
10.04.2025	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
11.04.2025	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Júnior



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

14.04.2025	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
15.04.2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
16.04.2025	quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
22.04.2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
23.04.2025	quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
24.04.2025	quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
25.04.2025	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
28.04.2025	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
29.04.2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
30.04.2025	quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Júnior

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**  
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
02.04.2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
03.04.2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
04.04.2025	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
07.04.2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
08.04.2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
09.04.2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
10.04.2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
11.04.2025	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
14.04.2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
15.04.2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
16.04.2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
22.04.2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
23.04.2025	quarta-feira	Limoeiro	A informar pela 11ª Circunscrição
24.04.2025	quinta-feira	Limoeiro	A informar pela 11ª Circunscrição
25.04.2025	sexta-feira	Limoeiro	A informar pela 11ª Circunscrição
28.04.2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
29.04.2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
30.04.2025	quarta-feira	Limoeiro	A informar pela 11ª Circunscrição

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO**  
**CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do  
Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
02.04.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
03.04.2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
04.04.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
07.04.2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

08.04.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09.04.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
10.04.2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
11.04.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
14.04.2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
15.04.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
16.04.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
22.04.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
23.04.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
24.04.2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
25.04.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
28.04.2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
29.04.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
30.04.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**  
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
02.04.2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
03.04.2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
04.04.2025	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
07.04.2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
08.04.2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
09.04.2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
10.04.2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
11.04.2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
14.04.2025	segunda-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
15.04.2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
16.04.2025	quarta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
22.04.2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
23.04.2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
24.04.2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
25.04.2025	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
28.04.2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
29.04.2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
30.04.2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
02.04.2025	quarta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
03.04.2025	quinta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
04.04.2025	sexta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
07.04.2025	segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
08.04.2025	terça-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
09.04.2025	quarta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
10.04.2025	quinta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
11.04.2025	sexta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
14.04.2025	segunda-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
15.04.2025	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
16.04.2025	quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
22.04.2025	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
23.04.2025	quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
24.04.2025	quinta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
25.04.2025	sexta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
28.04.2025	segunda-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
29.04.2025	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
30.04.2025	quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA  
 INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Silva
02.04.2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Silva
03.04.2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Silva
04.04.2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Silva
07.04.2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Silva
08.04.2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Silva
09.04.2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Silva
10.04.2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Silva
11.04.2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Silva
14.04.2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Silva
15.04.2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Silva
16.04.2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

22.04.2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
23.04.2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
24.04.2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
25.04.2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
28.04.2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
29.04.2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
30.04.2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA**

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte,  
Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo
02.04.2025	quarta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
03.04.2025	quinta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
04.04.2025	sexta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
07.04.2025	segunda-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
08.04.2025	terça-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
09.04.2025	quarta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo
10.04.2025	quinta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
11.04.2025	sexta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo
14.04.2025	segunda-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo
15.04.2025	terça-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
16.04.2025	quarta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
22.04.2025	terça-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
23.04.2025	quarta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo
24.04.2025	quinta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
25.04.2025	sexta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo
28.04.2025	segunda-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo
29.04.2025	terça-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo
30.04.2025	quarta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA**

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,  
Petrópolis, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
02.04.2025	quarta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
03.04.2025	quinta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
04.04.2025	sexta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
07.04.2025	segunda-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
08.04.2025	terça-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
09.04.2025	quarta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
10.04.2025	quinta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

11.04.2025	sexta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
14.04.2025	segunda-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
15.04.2025	terça-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
16.04.2025	quarta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
22.04.2025	terça-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
23.04.2025	quarta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
24.04.2025	quinta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
25.04.2025	sexta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
28.04.2025	segunda-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
29.04.2025	terça-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
30.04.2025	quarta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**  
Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
02.04.2025	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
03.04.2025	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04.04.2025	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
07.04.2025	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
08.04.2025	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
09.04.2025	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
10.04.2025	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
11.04.2025	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
14.04.2025	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
15.04.2025	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
16.04.2025	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
22.04.2025	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
23.04.2025	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
24.04.2025	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
25.04.2025	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
28.04.2025	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
29.04.2025	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
30.04.2025	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**  
Aranripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
02.04.2025	quarta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
03.04.2025	quinta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
04.04.2025	sexta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
07.04.2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
08.04.2025	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
09.04.2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10.04.2025	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11.04.2025	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
14.04.2025	segunda-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
15.04.2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
16.04.2025	quarta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
22.04.2025	terça-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

23.04.2025	quarta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
24.04.2025	quinta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
25.04.2025	sexta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
28.04.2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.04.2025	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.04.2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA**

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
02.04.2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
03.04.2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
04.04.2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
07.04.2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
08.04.2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
09.04.2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
10.04.2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
11.04.2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
14.04.2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
15.04.2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
16.04.2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
22.04.2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
23.04.2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
24.04.2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
25.04.2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
28.04.2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
29.04.2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
30.04.2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	-------	---------------------



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

01.04.2025	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
02.04.2025	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
03.04.2025	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
04.04.2025	sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
07.04.2025	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
08.04.2025	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
09.04.2025	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
10.04.2025	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
11.04.2025	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
14.04.2025	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
15.04.2025	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
16.04.2025	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
22.04.2025	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
23.04.2025	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
24.04.2025	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
25.04.2025	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
28.04.2025	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
29.04.2025	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
30.04.2025	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 925/2025****Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES**  
Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares,  
Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém,  
Tamandaré, Xexéu

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
14.04.2025	segunda-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
16.04.2025	quarta-feira	Palmares	Kamila Renata Bezerra Guerra

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES**  
Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares,  
Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém,  
Tamandaré, Xexéu

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
14.04.2025	segunda-feira	Palmares	Kamila Renata Bezerra Guerra
16.04.2025	quarta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert

**ANEXO DO AVISO nº 045/2025-CSMP****ANEXO I**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0001602/2025-82
2.	SEI Nº 19.20.2221.0022731/2024-59
3.	SEI Nº 19.20.2221.0024704/2024-41

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0022735/2024-48
2.	SEI Nº 19.20.2221.0001603/2025-55
3.	SEI Nº 19.20.2221.0000254/2025-06
4.	SEI Nº 19.20.2221.0024701/2024-25
5.	SEI Nº 19.20.2221.0020676/2024-60

**ANEXO II**

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	30 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.752/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (Lar Padre Zegri) Objeto: fiscalização de ILPI
2.	3 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.118/2022 — Inquérito Civil Interessados: Empresa Litoral Norte Comércio e Serviços Eireli e município de Igarassu Objeto: apurar possíveis irregularidades em processos licitatórios para a contratação de empresa.
3.	30 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.075/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Glibson Jansen Ramos da Costa, Irene Monteiro da Silva, Valéria Monteiro de Souza, Verônica Monteiro de Souza, Márcia Monteiro de Souza, Vera Monteiro de Souza Objeto: apurar possível situação de violação de direitos indisponíveis de pessoa idosa.
4.	3 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.039/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Igarassu Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão do município de Igarassu, verificadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo TC nº 1104957-1.

5.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.181/2023 — Inquérito Civil Objetivo: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, dano ao erário em razão de pagamento de remuneração a pessoas lotadas na Câmara de Vereadores do Recife e na Alepe.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.754/2022 — Inquérito Civil Interessados: Guilhermino e Lima LTDA. Objeto: apurar feira clandestina de veículos no município de Caruaru.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.082/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, Penitenciária de Tacaimbó Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades/ilegalidades na Penitenciária de Tacaimbó
2.	14ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.861/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Deputado Cleiton Collins Objeto: apurar notícia anônima de que Lucas Pizeta, genro do Deputado Cleiton Collins trabalha em seu Gabinete como Assessor Parlamentar
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01720.000.029/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Terra Nova OBJETO: apurar a prática de atos infracionais reiterados por parte do adolescente R. D. P. C., consistentes em furtos praticados em órgãos públicos do Município de Terra Nova
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Inquérito Civil nº 017/2018 Auto nº 2017/2770321. Doc.: 10401060 Interessado(s): Edvan César Pessoa da Silva Objeto: apurar responsabilidade do investigado EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA referente ao exercício financeiro de 2014
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Procedimento nº 01611.000.028/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Vereador Marcos Mariano, Andre Antonio de Oliveira, Pedro Paulo, Valdeci Cabral Objeto: fiscalizar a atuação de órgãos públicos envolvidos na regularização de loteamentos localizados no bairro do Areal em São Joaquim do Monte – PE, em virtude da denúncia da existência de um esgoto a céu aberto
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.013/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): COMPESA, Município de Brejinho Objeto: acompanhar e fiscalizar a implementação do Ramal da Adutora do Pajeú, no trecho entre Ambó e Brejinho, visando garantir o adequado abastecimento de água para a população local
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.059/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Saloá, CREAS Saloá, Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100) Objeto: apurar notícia de possível situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso Sr. Luiz José da Silva

8.	<p><b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ</b>          Procedimento nº 01718.000.143/2022 — Inquérito Civil          Interessado(s): Prefeitura de Tamandaré, Adriano Cândido da Silva          Objeto: apurar notícia de que, supostamente, a Prefeitura de Tamandaré, contratou empresa de serviço de transporte escolar para atender a demanda dos alunos da rede pública de ensino municipal e dos alunos universitários, em desconformidade com a Lei de licitações e contratos</p>
9.	<p><b>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</b>          Procedimento nº 01879.000.166/2024 — Inquérito Civil          Interessado(s): AMVS          Objeto: apurar notícia de funcionamento de farmácia sem a licença sanitária pertinente</p>
10.	<p><b>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b>          Procedimento nº 02007.000.543/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Matheus Viana Barros Santos, Dr George Maciel Cozzi Pereira          Objeto: apurar notícia de possível discriminação durante atendimento em clínica médica, além de demora excessiva e atrasos recorrentes do médico pediatra, investigado Dr. George Maciel Cozzi Pereira</p>
11.	<p><b>30ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b>          Procedimento nº 02014.000.510/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, Maria José Dantas Guerra Barreto, Ruy Guerra Barretto Filho, Severino Flávio Dantas Guerra Barretto, Anna Amália Dantas Guerra Barretto, Anna Emilia Dantas Guerra Barretto          Objeto: apurar notícia de possível violação de direitos vivenciada por Maria José Dantas Guerra Barreto, pessoa idosa, residente na Rua Irmã Maria David, nº 154, Apto. 1502, Casa Forte, Recife/PE</p>
12.	<p><b>30ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b>          Procedimento nº 02014.001.074/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Zuleide Rodrigues de Andrade Silva, Micherla de Andrade Silva Dias, Marcelo de Andrade Silva reside, Michel de Andrade Silva, Márcio de Andrade Silva          Objeto: apurar notícia de violação aos direitos da idosa Zuleide Rodrigues de Andrade Silva</p>
13.	<p><b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA</b>          Procedimento nº 02040.000.162/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de Araripina          Objeto: apurar notícia anônima de possível favorecimento e contratação irregular do Sr. Rainier Costa Lage, matrícula 0019995, sem aprovação do Procedimento Simplificado 001/2021</p>
14.	<p><b>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b>          Procedimento nº 02053.002.186/2022 — Inquérito Civil          Interessado(s): Maria Rayane Cordeiro Lima, Estácio de Sá          Objeto: apurar indícios de que no curso de arquitetura não havia professores suficientes para ensinar todas as matérias, com aulas fora do horário, e, quando a reclamante tentou cancelar o contrato, foi cobrada uma multa</p>
15.	<p><b>11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b>          Procedimento nº 02061.003.565/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Policlínica e Maternidade Barros Lima          Objeto: apurar supostas irregularidades na Policlínica Professor Barros Lima</p>
16.	<p><b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA</b>          Procedimento nº 02158.000.600/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Diretoria de Vigilância à Saúde / Vigilância Sanitária de Abreu e Lima, Tota's Ferro e Aço Ltda. EPP, Iraquitan Antônio de Luna, Marcos Antônio de Luna, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima, Secretaria de</p>

	Planejamento e Gestão de Abreu e Lima, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - Comando Geral, Sandra de Almeida Barbosa ds Silva, (13ª PJMA) Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH, Procuradoria de Abreu e Lima Objeto: apurar notícia de armazenamento inadequado de materiais no estabelecimento Tota's Ferro e Aço Ltda., que realiza atividade de compra e venda de ferro velho, com depósitos localizados, em Caetés Velho, no Timbó e no Centro do município de Abreu e Lima
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Procedimento nº 01701.000.035/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Juliana dos Santos Santana, Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA, Alexandra Soares de Barros Silva, Isabely Caroline de Melo Lima Objeto: apurar notícia de falhas no fornecimento e abastecimento de água portátil nos bairros de Cossocó, Cohab, São Francisco, Olho D'Água II, Agrovila e Campo
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.017/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Elizabete Eunice da Silva Objeto: apurar notícia de necessidade de terapia especializada para criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.459/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Loja Prumo Objeto: apurar notícia anônima sobre irregularidades no desenvolvimento da atividade empresarial de estabelecimento Prumo, situado na BR-407
20.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.855/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): João Vitor Nunes de Souza Objeto: investigar a existência de obra inacabada na Rua Alto São José, Sítio dos Pintos, nesta cidade, de responsabilidade da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA
21.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.085/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Gerson Alves dos Santos, Maria Alves de Melo Objeto: apurar notícia de que a idosa Maria Alves de Melo estava residindo em condições precárias, com cerca de 15 (quinze) gatos
22.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.279/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Evani Barbosa do Nascimento Objeto: apurar a situação de possível risco e vulnerabilidade, na qual a noticiante relata a ausência de condições para cuidar de seu ex-marido alcoólatra
23.	27ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02417.000.757/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Gerência de Organização da Rede Escolar Objeto: apurar notícia anônima de possíveis irregularidades na execução do Circuito Literário de Pernambuco (CLIFE), em especial, ausência de fornecimento de notas fiscais ou DANFE pelos vendedores e falta de exposição dos preços dos livros
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.064/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): José Genivaldo dos Santos Objeto: apurar possível prática de ato de improbidade administrativa concernente a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no ano de 2013, imputados a ex-prefeito José Genivaldo dos Santos

25.	<p><b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA</b>          Procedimento nº 02158.000.578/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Diretoria de Vigilância à Saúde / Vigilância Sanitária de Abreu e Lima, Secretaria de Planejamento e Gestão de Abreu e Lima, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima, (13ª PJMA) Agência Estadual De Meio Ambiente — CPRH, Augusto Cavalcanti da Costa e Silva, Oficina Mecal, Queiroz Galvão Master Desenvolvimento Imobiliario Ltda          Objeto: Apurar notícia de construção de tubulação de concreto na nascente de córrego situada no loteamento Matinha COHAB e de lajes, transformando o leito do referido córrego em canal de depósito de esgoto sanitário</p>
26.	<p><b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA</b>          Procedimento nº 02158.000.588/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Procuradoria de Abreu e Lima, Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ABREU E LIMA, (13ª PJMA) Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH, DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ABREU E LIMA - 27ª CIRCUNSCRIÇÃO, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Abreu e Lima, Condomínio Horizontal Privê Pantanal, Eliane Monteiro da Silva, Roberto Flávio de Souza Acioli, Delmair Maria Batista, Manoel José da Silva, José Cordeiro da Silva, Leandro do Nascimento Lima da Silva, Jocy de Vasconcelos Frota Alves Neto, Ranieri Coelho Benjamim da Silva Júnior          Objeto: Apurar notícia de comercialização irregular de lotes no empreendimento denominado “Condomínio Horizontal Privê Pantanal”, situado na Gleba F, desmembrada da Fazenda São José, no Engenho Desterro, no município de Abreu e Lima</p>
27.	<p><b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</b>          Procedimento nº 02302.000.194/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Secretaria de Infraestrutura de Ipojuca, Maria José da Silva          Objeto: Apurar notícia de problemas na rede de esgoto na Rua Marinho Alves, Centro, Ipojuca</p>
28.	<p><b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</b>          Procedimento nº 02318.000.017/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Elizabete Morais dos Anjos          Objeto: investigar notícia de deslizamento de encosta situada na Travessa Marquês do Herval, n. 22, Malaquias, no Município do Cabo de Santo Agostinho</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	<p><b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI</b>          Procedimento nº 2013/1190175 - Inquérito Civil          Doc 2827136          Interessados: Geraldo Gonçalves de Melo Júnior          Objeto: possível acumulação irregular de cargos públicos</p>
2.	<p><b>3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</b>          Procedimento nº 01877.000.325/2024 — Procedimento Preparatório          Interessados: Maciel de Moura Fé          Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência</p>
3.	<p><b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA</b>          Procedimento nº 01659.000.136/2023 — Procedimento Preparatório          Interessados: Gilmar Pereira de Melo, José Ricardo de Almeida, Maureci Marinho Pereira e Silvio Luis Pimentel da Rocha          Objeto: possível precariedade das instalações físicas da escola Monsenhor Júlio Maria</p>
4.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM</b>



	<p>Procedimento nº 01781.000.245/2023 — Procedimento Preparatório  Interessados: Conselho Tutelar do Município de Machados/PE  Objeto: supostas irregulares no Conselho Tutelar do Município de Machados/PE</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  Procedimento nº 02252.000.052/2022 — Inquérito Civil  Interessados: Associação de Queimada Grande  Objeto: possível extração irregular de areia</p>
6.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  Procedimento nº 02050.001.057/2022 — Inquérito Civil  Interessados: Prefeitura de Igarassu  Objeto: possíveis irregularidades no processo TC nº 1851967-2</p>
7.	<p>3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  Procedimento nº 01877.000.366/2023 — Inquérito Civil  Interessados: PNZ Crossfit  Objeto: suposta poluição sonora causada</p>